

MATRICULA Nº12.096

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Arapongas Paraná

08 DE MAIO DE 1.992

IMÓVEL: Lote de terras sob nº09 da Quadra "N", com a área de 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional Jardim Flamingos III, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Projetada "13" ao Leste com 10,00 metros; lado direito para o lote 10 ao Sul com 20,00 metros; lado esquerdo para o lote 08 ao Norte com 20,00 metros; fundos para o lote 22 ao Oeste com 10,00 metros". Matrícula Anterior nº10.945, deste Ofício. PROPRIETARIA: SOCOFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Curitiba -PR., inscrita no CGC/MF. sob nº81.638.124/0001-07. Dou fé.

Av. 1-12.096 Prot. 30.422: Certifico que em data de hoje averbei a presente para constar que o imóvel objeto da matrícula acima, encontra-se hipotecado em favor da Caixa Econômica Federal -CEF., Agência de Londrina-PR., conforme prova R.2.10.945, desse Ofício. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 08 de maio de 1.992.

Av. 2-12.096 Prot. 30.423 : Certifico que em data de hoje averbei a presente para constar que fica fazendo parte integrante do imóvel objeto da Matrícula acima , uma construção de uma residência de Alvenaria, com 20,33m²., conforme prova Carta de Habitação nº3695/92, de 26/02/92, expedida pela Prefeitura do Município de Arapongas -PR., e Certidão negativa de débito CND nº097189, série "C", de 30/3/92, expedida pelo INSS., Agência de Arapongas-PR., ficando ditos documentos, juntamente com o requerimento, arquivado neste ofício. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 08 de maio de 1.992.

Av.3-12.096 Prot. 34.138:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do contrato por instrumento particular de compra e venda, mediante sub-rogação de Dívida Hipotecária, e outros pactos, datado de 07.10.92, para constar a exoneração da Socofer - Construções e Empreendimentos Ltda., da



divida constante do R-2-10.945 e Av..1.12.096, assumindo integralmente pelo saldo devedor a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, a ora credora, Caixa Economica Federal - CEF. Tudo conforme cláusulas 3ª e 4ª constante do contrato acima referido, Custas 100,00 VRC., Assc: 4,0 VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 17 de Novembro de 1.993.-

R.4-12.096 - Prot. 34.138:- Por contrato por instrumento particular de compra e venda, mediante sub-rogação de divida hipotecária, e outros pactos, datado de 07.10.92, a proprietária do imóvel objeto da matrícula retro, Socofer Construções e Empreendimentos Ltda., já qualificada, representada no ato por João Carlos Ribeiro, vendeu o mesmo a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD, Sociedade de Economia Mista, com sede em Londrina -PR., a Rua Alagoas 1080, inscrita no CGC/MF. sob nº78.616.760/0001-15, no valor de CR\$16.291.877,99, Guia - ITBI nº1381/92, de 06.11.92, (Isenta de recolhimento conforme item VII, do art. 4º seção III, da lei 1.579, de 30.01.89) cert. neg. de débito nº382776, série "C" -PCND nº7470/93, exp. pelo INSS, de Curitiba, PR., de 12.07.93, Cert. Comprobatória nº291/93, de 24.08.93, exp. pela Pref. Mun. desta cidade, Certidão Neg. da Agência de Rendas de Curitiba-PR., s/nº datada de 24/08/93: INTERVINIENTE ANDENTE: Município de Arapongas, Estado do Paraná. Custas 405,0VRC. Assc. 4,0 VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 17 de Novembro de 1.993.-

R-5-12.096 - Prot. 34.138:- Por contrato por instrumento particular de compra e venda, mediante sub-rogação de divida hipotecária, e outros pactos, datado de 07.10.92, a proprietária do imóvel objeto da matrícula retro, companhia de Habitação de Londrina - COHAB/LD já qualificada, representada no ato por Paulo Teixeira Ferraz e Silva, e José Lineu de Godoy, dá o mesmo em primeiro e especial HIPOTECA, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CGC/MF, sob nº00.360.305/0001-04, Ag. de Curitiba-PR, em garantia da divida no valor de CR\$16.291.877,99, com prazo de 300 prestações mensais e consecutivas atualizadas mensalmente pela aplicação do coeficiente utilizado para reajustamento das contas vinculadas do FGTS. Juros - Taxa nominal de 3,7% a.a., e efetiva de 3,7633% a.a., vencimento da primeira prestação no dia 18



Mat. nº 12.096 Ficha 02

do mes seguinte ao termino do prazo de carência da data eleita pelo agente . Prestações calculadas na conformidade com o sistema Frances de amortização. INTERVINIENTE FIADORES - João Carlos Ribeiro, brasileiro, divorciado, advogado, port. da CI. RG.319.553-PR., e CPF.000.559.889-72, e Militina Ribeiro, bras. viuva, do lar, port. da CI RG-87.891-PR. e CPF- 356.704.449-49, residentes em Curitiba -PR., Custas 1.417,50 VRC Assc. 4,0 VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas. 17 de Novembro de 1.993.

R-6 - Matrícula nº 12.096 - Protocolo nº 152.300 em 11/03/2024- Nos termos do termo de penhora de imóvel (mov. 164.1) datado de 11/03/2024, subscrito por Peterson Adriano Migliorini (Escrivão), extraído do processo nº 0007286-43.2018.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequirente: Município de Arapongas - Executado: Rosângela Marcell) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, neste Estado, enviados pelo sistema eletrônico de processo do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "PROJUDI", procedo o presente registro para constar a **PENHORA dos direitos do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 3.033,31 (três mil, trinta e três reais e trinta e um centavos) e nomeado como depositário, a executada. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 6,07 na proporção de 0,2% sob o valor da causa, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216 /1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$- 104,71. ISSQN: R\$ 2,6177. FUNDEP: R\$ 5,2355. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverá ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto Alan Denis Pereira Silveira (Alan Denis Pereira Silveira). Arapongas, 12 de março de 2024. SFRI2.U5pzy.CE4M7-JEuJx 1515q

Av-7 - Matrícula nº 12.096 - Protocolo nº 166.310 em 25/03/2026:- Nos termos da Ordem de Indisponibilidade de Bens Específica (IE), datada de 18/02/2026, recepcionada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), Protocolo de Indisponibilidade 202602.1811.04508232-IE-676, Processo nº 0016808-84.2024.8.16.0045, emitida pela Vara de

Continua no verso.

Continuação Ficha nº 2

CNM 080192.2.0012096-82

Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Araçatuba/PR, procedo a presente averbação para constar o decreto de INDISPONIBILIDADE de bens específica contra Companhia de Habitação de Londrina COHAB LD, CNPJ.78.616.760/0001-15, conforme prova referida ordem. Custas, impostos e taxas diferidas a receber: Emolumentos: 630,00 VRC = R\$.174,51. Funrejus R\$.43,62. ISSQN R\$.4,3628. Fundep R\$.8,7255. O referido é verdade e dou fé. Araçatuba, 25 de março de 2026. (a) Márcio Toni Soares Cabral-Escritor Juramentado. SFRILDJYFP.NvUHK-x7ELN1515q

